

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2015
Pregão Presencial nº 32/2014

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2015, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Boa Vista, 401 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-53, e as empresas:

Empresa:	CNPJ:
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 480, nº 180, Barão do Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. GLEISON SACHET, brasileiro, casado, CPF nº 650.526.920-72, RG nº 8051134719, em pleno e regular exercício de suas funções;	02.520829/0001-40
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Professor João de Souza Ribeiro, nº 301, Bairro Humaitá, Porto Alegre, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. OSWALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 210.063.850-53, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	03.612.312/0003-06
FARMÁCIA NHACOR M.V.C. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, nº 710, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sra. CLARICE TERESINHA MANTEY MULLER, CPF nº 478.630.640-15, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	93.153.054/0001-78
MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Itacolomi, nº 377, Pato Branco, PR, neste ato representada legalmente pelo Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, CPF nº 025.663.419-07, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.	04.470.877/0001-05

Resolvem nos termos do Decreto Municipal 184/2010, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 32/2014, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS E FITOTERÁPICOS E ALIMENTOS ENTERAIS para a FUMSSAR conforme tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
DIMASTER COM.DE PROD.HOSP. LTDA	00002	GUACO - EXTRATO HIDROALCOÓLICO DAS FOLHAS DE MIKANIA GLOMERATA - 0,5 ML/ 5 ML	400,000	UN	1,8700	748,00
Total do Fornecedor: 748,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)						
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	00009	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	80,000	LT	24,0000	1.920,00
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	00012	SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, LÍQUIDA PARA VIA ORAL, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN, HIPERCALÓRICO (1,5 CALORIAS/ML) NORMO OU HIPERPROTÉICO. EMBALAGEM FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML.	4.000,000	FR	6,4000	25.600,00
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	00013	SUPLEMENTO ALIMENTAR PÓ SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN COM SORO DE LEITE. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	1.600,000	LT	33,0000	52.800,00
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	00014	FÓRMULA LÍQUIDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E/OU ORAL. SEM SACAROSE, SEM	2.000,000	FR	14,4000	28.800,00

		LACTOSE E SEM GLÚTEN. NORMOCALÓRICA E NORMO OU HIPERPROTÉICA. EMBALAGEM 1000 ML.				
Total do Fornecedor: 109.120,00 (CIENTO E NOVE MIL E CIENTO E VINTE REAIS)						
FARMACIA NHACOR MVC COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	00001	ESPINHEIRA SANTA 380MG - MAYTENUS ILICIFOLIA - CAPSULA	10.000,000	UN	0,1700	1.700,00
FARMACIA NHACOR MVC COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	00003	CÁSCARA SAGRADA 250MG - RHAMNUS PURSHINA - CAPSULA	10.000,000	UN	0,3000	3.000,00
FARMACIA NHACOR MVC COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	00004	ISOFLAVONA DA SOJA 150MG - GLYCINA MAX - CAPSULA OU COMPRIMIDO	12.000,000	UN	0,3600	4.320,00
FARMACIA NHACOR MVC COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	00005	Homeopatia Líquida - FRASCO COM CONTA GOTAS 30ML	3.200,000	UN	12,0000	38.400,00
FARMACIA NHACOR MVC COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	00006	Homeopatia Glóbulos - FRASCO AMBAR C/ TAMPA 20GR	1.200,000	UN	13,0000	15.600,00
Total do Fornecedor: 63.020,00 (SESSENTA E TRES MIL E VINTE REAIS)						
MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00007	FÓRMULA INFANTIL PARA MENORES DE 06 MESES. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	3.000,000	LT	6,4800	19.440,00
MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00008	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 06 MESES. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	1.600,000	LT	6,4800	10.368,00
MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00010	FÓRMULA MODIFICADA PARA LACTENTES QUE APRESENTEM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	180,000	LT	13,0000	2.340,00
MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	00011	FÓRMULA PARA LACTENTES PARA PREVENÇÃO DE ALERGIA ALIMENTAR. ENRIQUECIDA COM FERRO. A BASE DE PROTEÍNA DE SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	96,000	LT	23,9900	2.303,04
Total do Fornecedor: 34.451,04 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E HUM REAIS E QUATRO CENTAVOS)						
Total da Licitação: 207.339,04 (DUZENTOS E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos homeopáticos e fitoterápicos e alimentos enterais para a FUMSSAR, conforme planilha supra.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os alimentos enterais deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da solicitação do Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no local estabelecido na solicitação;

Os medicamentos homeopáticos e fitoterápicos deverão ser entregues conforme solicitado pela Assistência Farmacêutica da FUMSSAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, cujas prescrições deverão ser retiradas pelo fornecedor junto a mesma

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas os números do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo o caso da cláusula décima segunda e os permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

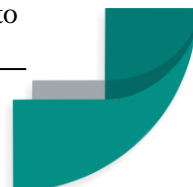
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto



deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ata vinculada aos termos do edital do respectivo pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se, havendo interesse da Administração, após um ano de contratação, houver prorrogação, quando o critério para o reajuste será a utilização do índice de correção IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 184/10, termos do Edital do correspondente Pregão, bem como à proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Santa Rosa, 16 de Março de 2015.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

Dimaster Com. Prod. Hosp. Ltda

Nutriport Comercial Ltda

Farmácia Nhacor MVC Comer. Med. Ltda

Medigram Distrib. de Medicamentos Ltda

